



CRITÉRIOS PARA CADA FUNDAMENTO LEGAL DE APOSENTADORIA



Confira abaixo as regras do Direito Adquirido e de Transição, para fins de aposentadoria:

DIREITO ADQUIRIDO

	HOMEM		MULHER		Anos de Serviço Público	Anos no Cargo	Anos na Carreira
	(Tempo de Contribuição/Idade)		(Tempo de Contribuição/Idade)				
EC nº 103, Art. 3º - EC nº 41, Art. 40, III, A (Por Contribuição)	35	60	30	55	10	5	-
EC 103, Art. 3º - EC nº 41, Art. 40, III, B (Proporcional)	35	65	30	60	10	5	-
EC nº 103, Art. 3º - EC nº 41, Art. 6º (Voluntária Integral)	35	60	30	55	20	5	10
EC nº 103, Art. 3º - EC nº 47, Art. 3º (Voluntária Integral)	35	60	30	55	25	5	15
* A cada ano a mais na contribuição, diminui 1 (um) ano na idade.							
EC nº 103, Art. 3º - EC nº 41, Art. 2º (Redutor 3,5% - Voluntária Proporcional)	35	53	30	48	-	5	-



EC nº 103, Art. 3º - EC nº 41, Art. 2º (Redutor 5% - Voluntária Integral)	35	53	30	48	-	5	-
EC nº 103, Art. 3º (Aposentadoria Especial – Voluntária Integral)	-	-	-	-	25 permanente (em condições especiais, submetido a agentes nocivos ou químicos, físicos ou biológicos, amparado por Mandado de Injunção)	-	-
EC nº 103, Art. 3º - EC nº 41, Art. 40, III, §4º - Lei Complementar nº 142 (Deficiência Grave – Voluntária Integral)	25	-	20	-	10	5	-
EC nº 103, Art. 3º - EC nº 41, Art. 40, III, §4º - Lei Complementar nº 142 (Deficiência Moderada – Voluntária Integral)	29	-	24	-	10	5	-



EC nº 103, Art. 3º - EC nº 41, Art. 40, III, §4º - Lei Complementar nº 142 (Deficiência Leve – Voluntária Integral)	33	60	28	55	10	5	-
EC nº 103, Art. 3º - EC nº 41, Art. 40, III, §4º - Lei Complementar nº 142 (Invalidez Proporcional por Deficiência – Voluntária Proporcional)	35	60	30	55	10	5	-
* Desde que cumprido o tempo mínimo de contribuição de 15 anos e comprovada existência de def. durante igual período							
EC nº 103, Art. 3º - EC nº 41, Art. 40, I e Art. 6-A – EC nº 70 - Integral de acordo com o laudo (Invalidez Integral)	-	-	-	-	-	-	-



----- * Data do laudo médico anterior a 13/11/2019; * Ingresso no Serviço Público até 31/12/2003							
EC nº 103, Art. 3º - EC nº 41, Art. 40, I e Art. 6-A – EC nº 70 – Proporcional de acordo com o laudo (Invalidez Proporcional) ----- * Data do laudo médico anterior a 13/11/2019; * Ingresso no Serviço Público até 31/12/2003	-	-	-	-	-	-	-
EC nº 103, Art. 3º - EC nº 41, Art. 40, I – Integral de acordo com o laudo (Invalidez Integral)	-	-	-	-	-	-	-



----- * Data do laudo médico anterior a 13/11/2019; * Ingresso no Serviço Público até 31/12/2003							
EC nº 103, Art. 3º - EC nº 41, Art. 40, I – Proporcional de acordo com o laudo (Invalidez Proporcional) ----- * Data do laudo médico anterior a 13/11/2019; * Ingresso no Serviço Público até 31/12/2003	-	-	-	-	-	-	-



TRANSIÇÃO

EC nº 103, Art. 4º, §6º, II (Voluntária – Integral – Pontuação)	35	61 (até 31/12/2021) 62 (a partir de 01/01/2022)	30	56 (até 31/12/2021) 57 (a partir de 01/01/2022)	20	5	-
EC nº 103, Art. 4º, §6º, I §8º (Voluntária – Integral)	35	61 (até 31/12/2021) 62 (a partir de 01/01/2022)	30	56 (até 31/12/2021) 57 (a partir de 01/01/2022)	20	5	-
EC nº 103, Art. 10, §1º, I (Voluntária – Integral)	25	65	25	62	10	5	-
EC nº 103, Art. 10, §1º, II (Incapacidade – Voluntária – Integral)	25	65	25	62	10	5	-
EC nº 103, Art. 10, §1º, II e Art. 26, §3º, II (Incapacidade – Voluntária – Integral)	25	65	25	62	10	5	-



EC nº 103, Art. 10, §1º, III (Compulsória – Voluntária – Integral)	-	75	-	75	-	-	-
EC nº 103, Art. 10, §2º, II (Especial – Voluntária – Integral)	25	60	25	60	10	5	-
EC nº 103, Art. 20, §2º, I (Voluntária – Integral – Pedágio)	35	60	30	57	20	5	-
EC nº 103, Art. 20, §2º, II (Voluntária – Integral – Pedágio)	35	60	30	57	20	5	-
EC nº 103, Art. 21, I – ESPECIAL Tempo de Contribuição 15 anos (Voluntária – Integral)	66 pontos e 15 de efetiva exposição. Obs: a idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos.				20	5	-
EC nº 103, Art. 21, II – ESPECIAL Tempo de Contribuição 20 anos (Voluntária – Integral)	76 pontos e 20 de efetiva exposição. Obs: a idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos.				20	5	-
EC nº 103, Art. 21, III – ESPECIAL Tempo de Contribuição 25 anos (Voluntária – Integral)	86 pontos e 25 de efetiva exposição. Obs: a idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos.				20	5	-
EC nº 103, Art. 22 – Lei Complementar nº	25	60	20	55	10	5	-



142, Art. 3º, I (Deficiência Grave – Voluntária – Integral)							
EC nº 103, Art. 22 – Lei Complementar nº 142, Art. 3º, II (Deficiência Moderada – Voluntária – Integral)	29	60	24	55	10	5	-
EC nº 103, Art. 22 – Lei Complementar nº 142, Art. 3º, III (Deficiência Leve – Voluntária - Integral)	28	60	33	55	10	5	-
EC nº 103, Art. 22 – Lei Complementar nº 142, Art. 3º, IV (Deficiência – Voluntária – Integral)	15 (desde que comprovada a existência da deficiência durante igual período)	60	15 (desde que comprovada a existência da deficiência durante igual período)	55	10	5	-